

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins**

**Art. 1º** - A Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Santa Bárbara, fundada em 22/04/1986 na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, é uma associação, com sede e foro em Santa Bárbara, MG, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Santa Bárbara tem por finalidades:

I. sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II. promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III. lutar pelo desenvolvimento e prosperidade do comércio, da indústria, da agropecuária e da prestação de serviços do seu município;

IV. intervir sempre que necessário, nos debates e problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V. proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

VI. criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observada às regulamentações pertinentes;

VII. criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

VIII. criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros;

IX. promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS) e, ainda, por meio de convênios;

X. fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação, inclusive Rádio e TV Comunitária ou Comercial que serão regidos por regimento específico;

XI. propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios, suas Categorias e Admissão.**

**Art. 3º** - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santa Bárbara terá número ilimitado de associados.

**Art. 4º** - Poderão ser admitidos como associados:

- a) as empresas que exercem atividades econômicas;
- b) os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais e agropecuárias, e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais;
- c) os profissionais liberais e de instituições financeiras;
- d) pessoas físicas;

**Parágrafo I** – Os associados da letra d, pessoa físicas terão acesso especificamente aos convênios de plano de saúde e odontológicos, ficando vedado o uso de outros serviços e benefícios estritamente destinados aos empresários;

**Parágrafo II** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 5º** - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- I) fundadores;
- II) contribuintes;

**Art. 6º** - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

**Art. 7º** - São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

**Art. 8º** - A admissão de associados contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos dos Associados**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, desde que esteja quites com a Tesouraria da Associação e conte com mais de noventa dias de inscrição no seu quadro social;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) representar por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- e) participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS, ou através de convênios;
- f) comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- f) propor a admissão de associados;
- g) desligarem-se da Entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Deveres dos Associados**

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- b) respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Penalidades**

**Art. 11º** - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Parágrafo Único** - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observando o disposto no artigo 17.

**Art. 12º** - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

**Art. 13º** - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- a) reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- b) prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;
- c) falta de pagamento das contribuições devidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

**Art. 14º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) reincidir em faltas que já deram motivos de suspensão;
- b) faltar ao pagamento das contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade;

**Art. 15º** - Antes de suspender ou eliminar associado, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento de contribuição social por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 90 (noventa dias) que será precedida apenas de carta de cobrança.

**§ 1º** - Da decisão da diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembléia Geral que se realizará, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação o recurso será apreciado na Assembléia Geral seguinte.

**§ 2º** - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembléia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de eliminação de associado.

**Art. 16º** - O associado que por vontade própria, retirar-se da Associação em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

**Art. 17°** - O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria.

**Art 18°** – O associado poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito, seja SPC ou SERASA, caso o mesmo tenha utilizado dos serviços prestados e ficado inadimplente a partir de 61 dias da data de vencimento do boleto, só não será permitido a inclusão como inadimplente a contribuição de associados, todos os demais serviços utilizados poderão ser incluídos;

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Órgãos da Entidade**

**Art.19°** - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Câmaras Setoriais;
- e) Comissão de Sindicância;
- f) Grupos de Trabalho.

## **SECÃO I**

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 20°** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos associados fundadores, contribuintes.

**Art. 21°** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

**Art. 22°** - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

**Parágrafo Único** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

**Art. 23°** - A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convoca-

ção, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exige um quorum especial.

**§ 1º.** - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer número dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

**§ 2º.** - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria dos votos os presentes no momento da votação, a exceção dos quoruns especiais previstos no presente Estatuto.

**Art. 24º** - Cada associado nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um associado, observando o disposto nos artigos 11 e 12.

**Art. 25º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

**Art. 26º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por associados;
- b) alterar ou modificar o presente Estatuto;
- c) julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- d) decidir sobre a extinção da entidade na forma do disposto no artigo 66;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante propostas da Diretoria;
- f) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- g) eleger Diretores;
- h) destituir Diretores.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “i” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria**

**Art. 27º** - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, terá mandato de 3 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e será composta de:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Diretores Secretários;
- d) 02 (dois) Diretores Tesoureiros;
- e) Diretores sem designação especial.

**Art. 28°** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 29°** - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis que deverão ser decididos por unanimidade.

**Art. 30°** - Os ex-presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito à voz e voto.

**Art. 31°** - O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte.

**Art. 32°** - Em qualquer hipótese em que a diretoria tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, poder apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias para a Diretoria.

**§ 1º** - A Diretoria, enquanto não houver decisão da Assembléia Geral, poderá, desde que interprete relevante, afastar o Diretor de funções executivas, se exercidas pelo mesmo.

**§ 2º** - O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria. Caso a Diretoria acate as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe der ciência do posicionamento da Diretoria.

**§ 3º** - Havendo ou não recurso, cabe à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

**Art. 33°** - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

**§ 1º** - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente.

**§ 2º** - No caso de vaga de uma das Vice-Presidências, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária.

**Art. 34°** - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenter, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

**Art. 35°** - No prazo de cinco (5) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembléia Geral.

**Art. 36°** - Compete à Diretoria:

- a) dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;
- b) encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) conceder ou recusar a admissão de associados;
- f) suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos arts. 15 a 17 do presente Estatuto.
- g) fixar as contribuições sociais;
- h) discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a oito (8) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- j) propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- k) julgar os recursos interpostos na forma do artigo 17;
- l) elaborar o regimento interno da Associação;
- m) criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação Comercial e/ou aos associados;
- n) constituir Câmaras Setoriais;
- o) criar, como base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Presidente**

**Art. 37°** - O Presidente de Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santa Bárbara deverá ser sempre brasileiro.

**Art. 38°** - Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;

- c) exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, até quarenta e oito (48) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- m) constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Vice-Presidentes**

**Art. 39º** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e dos Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

**Art. 40º** - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente e/ou Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Dos Secretários**

**Art. 41º** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) supervisionar os serviços de secretaria;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;

- d) receber e ordenar o expediente;
- e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

**Art. 42°** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Dos Tesoureiros**

**Art. 43°** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;
- b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;
- d) diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- e) submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a Associação;
- f) supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- h) efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- i) recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergência eventuais.

**Art. 44°** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- c) colaborar com o 1º Tesoureiro, no exercício de suas funções.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 45°** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a diretoria pelo mesmo período e forma podendo ser reeleito.

**Art. 46°** - Constitui atribuição do Conselho Fiscal examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.

**Art. 47°** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente da Associação;
- b) a requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) a requerimento fundamentado de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 48°** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Câmaras Setoriais**

**Art. 49°** - As Câmaras Setoriais, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídas pela Diretoria e funcionário de acordo com regimento específico.

**Parágrafo Único** - Os pareceres e conclusões dessas Câmaras somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

**Art. 50°** - Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o vice-presidente devendo ser escolhido para presidência, diretor ou sócio, aquele de preferência não integrante da diretoria.

**Art. 51°** - As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão de Sindicância**

**Art. 52°** - A Comissão de Sindicância, será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

**Art. 53°** - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) opinar a respeito das propostas para admissão de associados;
- b) cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- c) funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 54°** - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Exercício Social**

**Art. 55°** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Eleição e Posse**

**Art. 56°** - Na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro do terceiro ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de novembro, bem como constituirá Grupo de Trabalho, integrado por 7 (sete) Diretores para compor a Chapa Oficial que concorrerá às eleições da Entidade.

**Art. 57°** - Poderão concorrer ao cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidentes os sócios titulares das empresas associadas, que estiverem quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários e que estiverem inscritos há mais de 02

(dois) anos no quadro social da Entidade, com atividades comerciais ininterruptas, na cidade de Santa Bárbara, e fizer parte da Diretoria Executiva há mais de 02 (dois) anos, ininterruptamente.

**Art. 58°** - Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa.

**§ 1º** - Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.

**§ 2º** - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo **58**.

**§ 3º** - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições e serão afixadas em local de fácil acesso ao público.

**Art. 59°**- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

**Art.60°** - O Presidente poderá ser reeleito independente de prazo.

**Art. 61°** - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Patrimônio Social e Rendas**

**Art. 62°** - O patrimônio social da Associação será composto de :

- a) contribuições dos associados;
- b) bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) renda patrimonial.

**Art. 63°** - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades de Associação, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 64°** - A Entidade poderá prestar serviços a “pessoas físicas não associadas” e a “empregados de associados da mesma Entidade”, como fonte de receita para seus objetivos sociais.

**§ 1º** - Consideram-se “pessoas físicas não associadas” aquelas que, embora não sejam associadas, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela Entidade, serviços estes cuja relação, aprovada pela Diretoria, será do

conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição através do preenchimento de ficha de inscrição.

**§ 2º** - Consideram-se “empregados de associados da Entidade” os empregados de empregadores, associados da Entidade, que, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir de determinados serviços prestados pela Entidade, serviços estes cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através do preenchimento de ficha de inscrição.

**Art. 65º** - No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênera legalmente instituída para ser aplicada nas mesmas finalidades.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 66º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no art. 27, “c” e seu parágrafo único.

**§ 1º** - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressivamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

**§ 2º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

**§ 3º** - Se a Diretoria, por 2/3 dos presentes, for favorável, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quorum previsto no parágrafo único do art. 27.

**Art. 67º** - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 68º** - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

**Art. 69º** - A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pela Diretoria.

**Art. 70°** - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

**Art. 71°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 72°** – Excepcionalmente, o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal será antecipado para 31 de dezembro de 2010.

- a) o mandato da diretoria eleita na primeira eleição realizada na entidade após a aprovação deste estatuto, terá início em 01/01/2011 à 31/12/2013.

Santa Bárbara, 21 de novembro de 2011

**SEBASTIÃO CALAIS DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ RENATO FONSECA**  
**VICE PRESIDENTE**

**LUCAS EVANGELISTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**